

**ACÓRDÃO Nº 02035/2022**

**PROCESSO Nº:** 05403/2019-6

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**ENTIDADE:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE

**INTERESSADOS:** MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE (DIRIGENTE MÁXIMO E ORDENADORA DE DESPESAS)

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA (DEFENSORA E ORDENADORA DE DESPESAS)

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 18 A 22 DE JULHO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE. EXERCÍCIO DE 2017, MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE (DIRIGENTE MÁXIMO) E ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA (ORDENADORA DE DESPESA). REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade das Sra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE** (dirigente máximo e ordenadora de despesas) e **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA** (Defensora e ordenadora de despesas), durante o exercício financeiro de 2017.

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no sentido de:

a) por unanimidade dos votos **JULGAR** as presentes contas **REGULARES COM RESSALVAS** nos termos do art. 15, II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, então Dirigente máxima e ordenadora de despesas, em face da ausência dos inventários de bens móveis, imóveis e de consumo (ocorrência 3) e para **ELISABETH DAS CHAGAS SOUSA**, Defensora Pública e Ordenadora de Despesas da DPGE, em face da Nota de empenho emitida após o vencimento do contrato (ocorrência 7), por ser a signatária da referida nota de empenho, dando-se posteriormente, quitação às responsáveis, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995.

b) por maioria dos votos **DETERMINAR** à Sra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE** que sejam levantadas, as causas da divergência de valor entre os saldos dos inventários e os saldos das contas contábeis dos bens móveis, imóveis e do almoxarifado; e, no caso de desfalque ou desvio de bens, adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 12.509/1995. **(Ocorrência 3)**.

c) **RECOMENDAR** à Sra. **ELISABETH DAS CHAGAS SOUSA**, Defensora Pública e Ordenadora de Despesas da DPGE, signatária da referida nota de empenho, que seja criada uma rotina de controle com o intuito de realizar o empenho por estimativa de prestação de serviço para cujo montante não seja possível determinar, conforme previsão no artigo 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64, e de consultar a vigência do contrato antes da emissão das Notas de Empenho, com vistas a evitar a

realização da despesa sem prévio empenho e a emissão de empenhos sem amparo contratual, respectivamente. **(Ocorrência 7)**.

d) **RECOMENDAR** à atual gestão da DPGE que adote as providências necessárias para que a emissão de empenhos ocorra de modo prévio ou contemporâneo às contratações, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

e) **DAR CIÊNCIA** à Atual Gestão da DPGE sobre a ausência de somatório final do inventário dos bens do almoxarifado, o que afronta o Anexo III do Decreto nº 27.786/2005, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes.

f) **DAR CIÊNCIA** aos Responsáveis da presente decisão.

Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César quanto à determinação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de julho de 2022.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
**CONSELHEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Fui Presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
**PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**